

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO Nº. 003/2018

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso de suas atribuições, conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 052/2018, pelas razões de fato e de direito que passa a seguir expor.

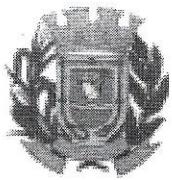
Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Busca-se através do projeto em questão proibir a cobrança de valor de taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto no Município de Califórnia, pois bem, o art. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Califórnia dispõe:

Art. 32. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara, os motivos do voto. (grifou-se)

No presente momento o Município de Califórnia vem realizando negociações junto a SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ para trazer construção de um lago no Rio Jacucaca e dois poços artesianos rurais que já estão perfurados atendendo assim as necessidades do Município de Califórnia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Observa-se ainda que a Sanepar que segue normas definidas pela Agência Reguladora do Paraná (Agepar) para a cobrança de tarifas, conforme determina a Lei Complementar Estadual 94/2002 e poderia caracterizar invasão de competência caso o Município sancione tal lei.

Sabe-se que o Município de Maringá criou lei semelhante em setembro do corrente ano, no entanto, a SANEPAR já sinalizou que não vai cumpri-la e deve-se ter inicio uma demanda judicial para discutir a constitucionalidade ou não desta lei considerando o Princípio da Separação dos Poderes e as competências legislativas.

Portanto, neste momento, entende-se que o Projeto de Lei nº 052/2018 contraria o interesse público.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 052/2018, com fulcro no art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Edifício da Prefeitura, 21 de dezembro de 2.018.


Paulo Wilson Mendes
Prefeito